



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.453 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento dos débitos fiscais, lançados em dívida ativa, em processo de execução fiscal ou não, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, então previstos nos arts. 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914 de 17 de dezembro de 1984, revogados pela Lei Complementar nº 57 de 12 de setembro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Odessa a cancelar os eventuais lançamentos realizados como créditos tributários, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, que fora revogada pela Lei Complementar 57, de 12 de setembro de 2018.

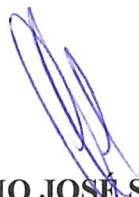
Art. 2º. As execuções fiscais eventualmente em curso, decorrentes exclusivamente do tributo que se refere o Art. 1º, serão extintas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2021

NO DIA 04/10/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Bonfatti


CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL